

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis à frequência avulsa de unidades curriculares (UC) de 1º e 2º ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre, respetivamente, nos cursos técnicos superiores profissionais e nos cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem em funcionamento nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) - Escola Superior de Saúde do Vale do Ave (ESSVA) e Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa (ESSVS) por estudantes que não estejam inscritos no respetivo ciclo de estudos, ao abrigo do disposto no art. 46º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto (adiante DL 65/2018).

Artigo 2º

Candidatura

1. Podem candidatar-se à frequência avulsa de UC isoladas lecionadas nos ciclos de estudos conducentes:
 - a. Ao diploma de técnico superior profissional, todos os candidatos independentemente das respetivas habilitações;
 - b. Ao diploma de pós-licenciatura de especialização em enfermagem, todos os candidatos licenciados em enfermagem;
 - c. Ao grau de licenciado, todos os candidatos independentemente das respetivas habilitações;
 - d. Ao grau de mestre, aqueles que sejam titulares de um certificado de habilitações de licenciatura e/ou detentores de currículo considerado adequado;
2. A frequência de UC avulsas não abrange estágios/ensinos clínicos, seminários de dissertação, monografia ou outros, nem UC que envolvam práticas profissionais específicas ou delas preparatórias.
 - a. Excetuam-se do número anterior a frequência avulsa de estágios/ensinos clínicos por:
 - a.1. candidatos que se inscrevam na totalidade de UC's de um ano curricular, com vista ao prosseguimento de estudos;
 - a.2. titulares do grau académico do ciclo de estudos ou respetivo equivalente legal com o objetivo de reciclagem e desenvolvimento de conhecimentos já adquiridos;
3. A candidatura:
 - a. Realiza-se no Gabinete de Ingresso, em impresso próprio, acompanhado de exposição de motivos, curriculum vitae, documento de identificação e de cópia autenticada do comprovativo das habilitações literárias, quando aplicável;
 - b. É apresentada no prazo definido para o efeito;
 - c. Pressupõe o pagamento de emolumento de candidatura.

Artigo 3º

Condições de inscrição

1. A inscrição em UC é autorizada pelo Diretor de Escola, mediante parecer do coordenador do ciclo de estudos respetivo.
2. A candidatura poderá ser recusada, designadamente por motivos de limitação de frequência da UC.
3. Após conhecimento do despacho devem os candidatos admitidos realizar a inscrição no Gabinete de Ingresso, satisfazendo no ato as respetivas taxas de inscrição e frequência, que não são reembolsáveis.
4. Num mesmo ciclo de estudos do IPSN (ESSVS e ESSVA), a inscrição em regime de avaliação, independentemente da obtenção de aprovação, passa a estar subordinada a um limite máximo de 60 ECTS acumulados².

¹ Regulamento aprovado na reunião da Comissão Coordenadora Executiva do Conselho Científico do IPSN de 22 de junho de 2010, revisto em reunião do Conselho Académico em 04 de julho de 2018, com parecer favorável dos Conselhos Técnico-Científicos de Escola.

² Limite imposto na alteração ao DL 74/2006 pelo DL 65/2018, de 16/09, conforme esclarecimento da DGES sobre a matéria datado de 29/10/2018.

Artigo 4º

Condições de frequência

1. Conforme previsto no art. 46º-A do DL 65/2018, o estudante que frequente UC avulsamente que pretenda a certificação da formação está sujeito ao regime de frequência e ao regime de avaliação em vigor no IPSN.
2. As UC a que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a. São objeto de certificação;
 - b. São creditadas nos termos do art. 45º do DL 65/2018, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A creditação prevista no n.º anterior está sujeita aos limites previstos do DL 65/2018, nos termos do qual, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, o IPSN credita aquela formação até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
4. A frequência de UC avulsas não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que se integram, nem direito à atribuição de diploma de curso ou grau académico.
5. A creditação de formação obtida no IPSN prevista no anterior ponto 2. b. será lançada, por requerimento do estudante, na inscrição do estudante como «creditação (C2)» com a respetiva classificação obtida.

Artigo 5º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018-2019, inclusive;
2. Por força da data de publicação no DL 165/2018, o limite fixado no n.º 4 do artigo 3º, aplica-se com efeitos a partir inscrição no ano letivo 2018/2019, inclusive, não sendo contabilizados, para o limite máximo, os ECTS realizados em anos letivos anteriores.
3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Académico ou Conselho Técnico-Científico, consoante a matéria em causa.